LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Item II, *"Diretor Jurídico de Compras Públicas"*, constante no § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 169, de 26 de outubro de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	*Denominação*	*Nº de cargos*	*Forma de Recrutamento*	*Símbolo*
II.	*Diretor Jurídico de Compras Públicas*	*02*	*Amplo*	*CCA*

Art. 2º Fica revogado o Item III *"Diretor Jurídico da SEMEE"*, constante no parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam extintas as atribuições relativas ao cargo de *Diretor Jurídico da SEMEE,* constante na Unidade Administrativa 13 do Anexo IX da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações.

Art. 3º Fica revogado o Item VII *"Motorista do Prefeito"*, constante no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações.

Parágrafo único. Ficam extintas as atribuições relativas ao cargo de *Motorista do Prefeito,* constante na Unidade Administrativa 01 do Anexo IX da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações.

Art. 4º O Item VI, *"Analista de Controle Interno"*, constante no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	*Denominação*	*Nº de cargos*	*Forma de Recrutamento*	*Símbolo*
VI.	*Analista de Controle Interno*	*01*	*Limitado*	*FG8*

Art. 5º O Item XII, *"Encarregado de Apontamento"*, constante no parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	*Denominação*	*Nº de cargos*	*Forma de Recrutamento*	*Símbolo*
XII.	*Encarregado de Apontamento*	*01*	*Limitado*	*FG7*

Art. 6º O Item IV, *"Chefe de Cadastro Imobiliário"*, constante no parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº 169, de 2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	*Denominação*	*Nº de cargos*	*Forma de Recrutamento*	*Símbolo*
IV.	*Chefe de Cadastro Imobiliário*	*02*	*Amplo*	*CC4*

Art. 7º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 19 de agosto de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal